



**SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA, CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS  
GABINETE DA SECRETÁRIA**

**RESOLUÇÃO Nº 496/2013 – GS/SEJU**

A Secretária de Estado da Justiça, Cidadania e Direitos Humanos no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 45, inciso XIV, da Lei nº 8.485, de 03 de junho de 1987, Anexo do Decreto nº 5.558, de 15 de agosto de 2012 e com fundamento no artigo 1º da Lei nº 17.362, de 27 de novembro de 2012, que criou a Comissão Estadual da Verdade no âmbito desta Pasta,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Aprovar o **Regimento Interno da Comissão Estadual da Verdade do Estado do Paraná**, na forma do Anexo integrante desta Resolução.

**Art. 2º** Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 10 de dezembro de 2013.

Maria Tereza Uille Gomes,  
**Secretária de Estado da Justiça, Cidadania e Direitos Humanos.**



**SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA, CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS  
GABINETE DA SECRETÁRIA**

**ANEXO DA RESOLUÇÃO Nº 496/2013 – GS/SEJU**

**REGIMENTO INTERNO DA  
COMISSÃO ESTADUAL DA VERDADE DO ESTADO DO PARANÁ**

**TÍTULO I  
DA NATUREZA E DAS FINALIDADES**

Art. 1º A Comissão Estadual da Verdade do Estado do Paraná, criada pela Lei Estadual nº 17.362, de 27 de novembro de 2012, no âmbito da Secretaria de Estado da Justiça, Cidadania e Direitos Humanos, composta de forma pluralista, a fim de efetivar o direito à memória e à verdade histórica e promover a reconciliação nacional, tem por finalidade:

I – o exame e o esclarecimento das graves violações de direitos humanos praticadas no Estado do Paraná no período de 18 de setembro de 1946 a 05 de outubro de 1988; e

II – a contribuição com a Comissão Nacional da Verdade na consecução de seus objetivos, previstos no art. 3º da Lei Federal nº 12.528, de 18 de novembro de 2011.

Parágrafo único. Não cabe a Comissão Estadual da Verdade do Estado do Paraná o reexame de decisões fundadas na Lei Federal nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, ou na Lei Federal nº 9.140, de 04 de dezembro de 1995.

Art. 2º A Comissão Estadual da Verdade do Estado do Paraná, visando os objetivos estabelecidos pelo art. 1º deste Regimento Interno, poderá desenvolver as seguintes atividades:

I – o recebimento de testemunhos, informações, dados e documentos que lhe forem encaminhados voluntariamente, assegurada a não identificação do detentor ou depoente, quando solicitada;

II – a requisição de informações, dados e documentos de órgãos e entidades do poder público, ainda que classificados em qualquer grau de sigilo;

III – a convocação, para entrevistas ou testemunho, de pessoas que possam guardar qualquer relação com os fatos e circunstâncias examinados;

IV – a determinação da realização de perícias e diligências para coleta ou recuperação de informações e documentos e dados;

V – a promoção de audiências públicas;

VI – a requisição de proteção aos órgãos públicos para qualquer pessoa que se encontre em situação de ameaça em razão de sua colaboração com a Comissão Nacional da Verdade;

VII – a promoção de parcerias com órgãos e entidades, públicos ou privados, nacionais ou internacionais, para o intercâmbio de informações, dados e documentos; e



## SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA, CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS GABINETE DA SECRETÁRIA

VIII – a requisição do auxílio de entidades e órgãos públicos.

§ 1º. No ensejo da atividade de contribuição com a Comissão Nacional da Verdade, a Comissão Estadual da Verdade designará, periodicamente, um de seus membros para a interlocução e acompanhamento junto àquela Comissão.

§ 2º As requisições previstas nos incisos II, VI e VIII serão realizadas diretamente aos órgãos e entidades do poder público.

§ 3º A Comissão Estadual da Verdade poderá requerer ao Poder Judiciário acesso a informações, dados e documentos públicos ou privados necessários para o desempenho de suas atividades.

§ 4º As atividades da Comissão Estadual da Verdade do Estado do Paraná não terão caráter jurisdicional persecutório.

### TÍTULO II DA ORGANIZAÇÃO

#### CAPÍTULO I DA COMPOSIÇÃO E DO MANDATO

Art. 3º A Comissão Estadual da Verdade do Estado do Paraná será composta por 07 (sete) membros de notório saber com atuação na área de Direitos Humanos, indicados e designados pelo Governador do Estado do Paraná, sendo 01 (um) destes, obrigatoriamente, pertencente ou indicado pelo Fórum Paranaense de Resgate da Verdade, Memória e Justiça.

§1º Ocorrerá a vacância dos cargos ocupados pelos membros de que trata o *caput* em virtude de falecimento, interdição ou renúncia.

§2º A apresentação de renúncia deverá ser dirigida ao Governador do Estado do Paraná, com remessa concomitante de cópia à Comissão Estadual da Verdade do Estado do Paraná.

§3º O membro da Comissão Estadual da Verdade perderá seu mandato quando, sem apresentar justificativa, não comparecer a 03 (três) reuniões consecutivas ou a 06 (seis) reuniões intercaladas da Comissão Estadual da Verdade.

§4º A Comissão Estadual da Verdade, quando entender necessário, poderá convidar membros *ad hoc* para participar das atividades, nas mesmas condições dos membros titulares.

Art. 4º Não poderão integrar a Comissão Estadual da Verdade do Estado do Paraná aqueles que:

I – exerçam cargos executivos em agremiação partidária;

II – não tenham condições de atuar com imparcialidade no exercício das competências da Comissão Estadual da Verdade; e

III – estejam no exercício de cargo em comissão ou função de confiança em qualquer esfera do Poder Público.



## SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA, CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS GABINETE DA SECRETÁRIA

Art. 5º A Comissão Estadual da Verdade terá prazo de 02 (dois) anos, contado da data de sua instalação, para a conclusão dos trabalhos, devendo apresentar, ao final deste prazo, ao Governador do Estado do Paraná e à Comissão Nacional da Verdade, relatório circunstanciado de suas atividades, fatos examinados, conclusões e recomendações.

Art. 6º Os membros serão designados para mandato com duração até o término dos trabalhos da Comissão Estadual da Verdade do Estado do Paraná, a qual será considerada extinta após a publicação do relatório circunstanciado pela Comissão Nacional da Verdade, nos termos do art. 11 da Lei Federal nº 12.528, de 18 de novembro de 2011.

Art. 7º Os membros da Comissão não estarão sujeitos a hierarquia funcional.

Art. 8º A função de membro da Comissão Estadual da Verdade do Estado do Paraná não será remunerada, sendo seu exercício considerado relevante serviço prestado ao Estado, em caráter prioritário.

Parágrafo único. São justificadas as ausências a qualquer outro serviço, cargo ou função a que o membro tenha vínculo, tanto na iniciativa privada quanto pública, desde que determinadas pelas atividades da Comissão Estadual da Verdade.

Art. 9º A Comissão Estadual da Verdade do Estado do Paraná será coordenada por um de seus membros, escolhido pelos demais, em reunião do Colegiado.

Parágrafo único. O mandato do Coordenador terá duração de 06 (seis) meses, podendo este ser reconduzido por igual período.

### CAPÍTULO II DA ESTRUTURA E DO PLANEJAMENTO

Art. 10 A Comissão elaborará documento com o planejamento de suas atividades, definição de objetivos gerais e específicos, e sua estratégia de funcionamento, para a apresentação de relatório circunstanciado, nos termos do art. 6º deste Regimento.

Parágrafo único. O documento a que se refere o *caput* deverá ser aprovado por unanimidade.

Art. 11 A Comissão se organiza em colegiado, subcomissões e grupos de trabalho.

§1º O colegiado será integrado pelos 07 (sete) membros da Comissão.

§2º As subcomissões e grupos de trabalho, designados pelo colegiado para as atividades que indicar, sempre que possível, serão dirigidos ou orientados por 01 (um) membro do Colegiado.

§3º A função de Secretário-Executivo da Comissão será exercida pelo Diretor do Departamento de Direitos Humanos e Cidadania, unidade vinculada à Secretaria de Estado da Justiça, Cidadania e Direitos Humanos.



## SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA, CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS GABINETE DA SECRETÁRIA

### CAPÍTULO III DO FUNCIONAMENTO

Art. 12 O Coordenador da Comissão Estadual da Verdade presidirá as reuniões do colegiado.

Parágrafo único. Na ausência ou impedimento do Coordenador, presidirá a reunião o membro da Comissão mais idoso.

Art. 13 As reuniões da Comissão serão realizadas em local providenciado pela Secretaria de Estado da Justiça, Cidadania e Direitos Humanos, previamente comunicado aos membros.

Art. 14 As decisões da Comissão serão adotadas por maioria absoluta dos seus membros e as reuniões serão registradas em ata.

Parágrafo único. As manifestações dos membros da Comissão serão sempre conclusivas em relação à matéria objeto de análise e deliberação, sendo suas decisões proferidas por escrito.

Art. 15 As pautas das reuniões serão organizadas pelo Coordenador da Comissão Estadual da Verdade e comunicadas pelo Secretário-Executivo aos membros da Comissão.

Art. 16 As matérias que demandarem estudos específicos serão designadas aos membros da Comissão, considerando suas respectivas áreas de atuação, que as submeterá ao Colegiado na reunião subsequente.

Parágrafo único. De acordo com a complexidade da matéria, o prazo poderá ser estendido pelo colegiado em até 03 (três) meses.

Art. 17 As reuniões da Comissão Estadual da Verdade serão públicas, exceto quando, a seu critério, o Colegiado considerar relevante a manutenção do sigilo para o alcance de seus objetivos, ou para resguardar a intimidade, a vida privada, a honra ou a imagem de pessoas.

Parágrafo único. A Comissão adotará as medidas necessárias para que os dados, documentos e informações sigilosos não sejam disponibilizados ou divulgados a terceiros, cabendo a seus membros resguardar o sigilo.

Art. 18 As reuniões serão:

I – ordinárias, as realizadas quinzenalmente, em dia e hora designados pelo Coordenador;

II – extraordinárias, as realizadas a qualquer tempo, por convocação do Coordenador ou de, no mínimo, quatro membros.

§1º Será elaborada ata de cada reunião, com registro resumido das deliberações.

§2º As atas serão submetidas à apreciação dos membros da Comissão na primeira reunião subsequente.



## SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA, CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS GABINETE DA SECRETÁRIA

### CAPÍTULO IV DAS ATRIBUIÇÕES DOS MEMBROS

Art. 19 Ao Coordenador da Comissão caberá assegurar o funcionamento da Comissão em todas suas atividades, para a consecução de seus objetivos, e especificamente:

I – convocar e presidir as reuniões do colegiado;

II – organizar a pauta e a ordem do dia das reuniões;

III – assinar as atas;

IV – receber e analisar o expediente, distribuir as matérias aos membros, às subcomissões e aos grupos de trabalho;

V – esclarecer as questões de ordem;

VI – decidir, ouvido o colegiado, os casos não previstos neste Regimento;

VII – dar ciência aos membros da Comissão de todas as informações, solicitações, ofícios e comunicados recebidos; e

VIII – manifestar-se publicamente como representante da Comissão.

Art. 20 Aos membros caberá:

I – a colaboração para que a Comissão cumpra sua finalidade e objetivos;

II – a participação das reuniões, manifestando-se sobre os assuntos da pauta e sobre os assuntos inerentes às atribuições da Comissão;

III – a exposição dos casos que lhe forem distribuídos pelo colegiado e que demandarem providências e estudos específicos;

IV – a participação das subcomissões e/ou grupos;

V – a indicação ao Coordenador, dentro de prazo razoável, dos assuntos que devam constar da pauta das reuniões;

VI – o exercício das demais atribuições estabelecidas neste Regimento.

### CAPÍTULO V DAS ATIVIDADES DE APOIO

Art. 21 A Secretaria de Estado da Justiça, Cidadania e Direitos Humanos do Paraná prestará todo o apoio técnico, administrativo e financeiro necessário às atividades da Comissão.



## **SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA, CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS GABINETE DA SECRETÁRIA**

Art. 22 Ao Secretário-Executivo da Comissão caberá:

I – coordenar as atividades de protocolo, análise, diligências e arquivo das matérias submetidas a exame da Comissão;

II – preparar e secretariar as reuniões da Comissão;

III – auxiliar os membros da Comissão em trâmites administrativos;

IV – despachar o expediente de rotina e encaminhar documentos aos membros da Comissão;

Parágrafo único. O Secretário-Executivo, em suas ausências e impedimentos, indicará um substituto dentre os servidores públicos da Secretaria de Estado da Justiça, Cidadania e Direitos Humanos do Paraná diretamente envolvido com as questões da Comissão Estadual da Verdade do Paraná.

### **TÍTULO III DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 23 Caberá à Comissão Estadual da Verdade organizar, arquivar e manter o conjunto de requerimentos e documentos nela protocolizados, e preservar aqueles que por ela produzidos, criando um acervo em homenagem à memória e à verdade histórica.

Art. 24 O pedido de acesso à informação e atividades da Comissão Estadual da Verdade será apresentado ao Coordenador.

Parágrafo único. Caberá recurso ao colegiado do indeferimento de pedido de acesso à informação.

Art. 25 Poderá ser proposta a modificação do Regimento Interno, em reunião extraordinária convocada para esse fim, e aprovada por maioria absoluta dos votos.

Art. 26 As omissões e dúvidas de interpretação e execução deste Regimento serão dirimidas por maioria dos votos dos membros do Colegiado presentes.

Art. 27 A Comissão Estadual da Verdade do Paraná contará com o apoio institucional da Secretaria de Estado da Justiça, Cidadania e Direitos Humanos e do Governo do Estado.

Curitiba, 10 de dezembro de 2013.

---